



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 6/2020

JUSTIFICATIVA

Processo	005/2020
Dispensa	004/2020
Fornecedor	BARTELLEGA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ: 02.926.866/0001-53
Valor	R\$4.341,00

O Presidente da CPL JUSTIFICA a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de Camisetas para Escola do Legislativo – Uniformes da Câmara Mirim e Parlamento Jovem e Diretoria Administrativa – uniformes para novos servidores - com o fornecedor BARTELLEGA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ: 02.926.866/0001-53, com base nos seguintes argumentos:

1. DA JUSTIFICATIVA

- a. Os Projetos “Câmara Mirim” e Parlamento Jovem são ações educativas promovidas pela Câmara Municipal de Três Corações, anualmente, inclusive com mudanças de adolescentes e jovens participantes, que, dentre outras, simulam a atividade legislativa, desde a elaboração do projeto até a votação em comissões da Câmara e no Plenário.
- b. Estes Projetos acontecem quinzenalmente e dele participam adolescentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e jovens do ensino médio.
- c. O “Parlamento Jovem” tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em jornadas quinzenais da Câmara Municipal, em que os estudantes tomam posse e atuam como vereadores jovens;
- d. Para que a participação dos adolescentes e jovens seja, de fato, marcante, a Câmara fornece a cada participante duas camisetas – uma de manga longa e outra de manga curta, para que a participação deles nas reuniões no plenário da própria Câmara tenha o destaque merecido.
- e. Por sua vez, a Diretoria Administrativa solicita uniformes para alguns servidores recém-contratados, visto que a Casa não mantém estoque dos mesmos.



- f. A opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista dos valores a serem dispendidos no exercício que não ultrapassarão os previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)*

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

2. DO PREÇO

- a. O menor preço para esta aquisição de Camisetas e Uniformes é de R\$4.341,00 - (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme orçamento cedido pela empresa BARTELLEGA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ: 02.926.866/0001-53 (fls 006-007);
- b. O “Mapa de Cotação de Preços” encontra-se às fls 013-014;
- c. O preço médio (fls 014) desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$4.616,66 - (quatro mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

3. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

A empresa atendeu ao solicitado, apresentando a documentação de regularidade fiscal, em acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 e anexas ao processo.

Fica ressalvado que a empresa fornecedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls 8-10), uma vez que foi dispensada das demais certidões exigidas pelo art. 29, da lei de licitações, com base no que dispõe o Art. 32, §1º do diploma legal referido, por se tratar de fornecimento de material para pronta entrega.

4. DA CONCLUSÃO



De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 4 de fevereiro de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES
PRESIDENTE DA CPL